



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75º, I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo que expõe sobre a necessidade da **contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA**, deste Município.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para serviço solicitado, projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, fazendo constar ainda documentos relativos à regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata para contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, cumulado com o DECRETO Nº 12.343, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Art. 75. É dispensável a licitação I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores."

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para contratação de empresa especializada para a regularização fundiária e a emissão de títulos de



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

propriedade definitivos para os ocupantes elegíveis, conforme o projeto básico do município de Campestre do Maranhão - MA, deste Município, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e face da Administração e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Campestre do Maranhão - MA, 11 de junho de 2025.



JORGE ANTONIO VIERIA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO